

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
SEMAT

OFICIO Nº 884/2024 – SEMAT.

Barcarena-PA, 13 de junho de 2024.

Ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA.
Sra. **THAIS SILVA QUARESMA**.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

REF.: CONTRATO Nº 0364/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9026/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ASSUNTO: Pedido de reajuste.

Prezada,

Cumprimentado – a cordialmente, venho através deste encaminhar o pedido de reajuste do contrato nº 0364/2024 – pregão eletrônico nº 9026/2023, onde a empresa que se sagrou vencedora do solicitou através de e-mail, em anexo, que o valor seja reajustado de acordo com o índice oficial do governo, no caso em tela é aplicável o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que no intervalo de tempo de maio de 2023 à maio de 2024 teve um acumulado de 3,7% em 12 (doze) meses**, sendo este o percentual a ser utilizado para o reajuste dos preços dos itens em que a empresa se sagrou vencedora. Visto que o reajuste é legal e está previsto em contrato, vejamos;

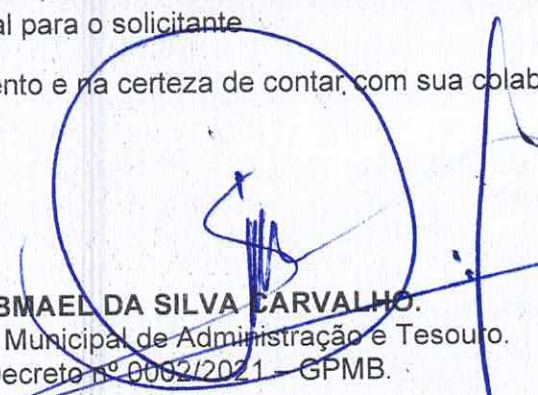
6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

“6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.”

Assim, para a continuidade regular da prestação do fornecimento sem que seja prejudicada a entrega dos itens a esta administração, é que solicitamos que seja deferido este pedido de reajuste de acordo com o percentual e valor calculado junto ao site do banco central. Junto a este pedido de revisão, estamos encaminhando em anexo o pedido protocolado via e-mail e o cálculo do percentual de reajuste. Na oportunidade solicito que, caso o parecer ao pedido for favorável, que seja feito o processo de termo aditivo contratual para o solicitante

Sem mais para o momento e na certeza de contar com sua colaboração, agradecemos desde já.

Atenciosamente,


SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro.
Decreto nº 0002/2021 - GPMB.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECEBIDO

EM 24/07/24

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO 9026/2023 - EMPRESA R PRADO DA SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	VALOR ATUAL	% PARA REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
1	AÇUCAR REFINADO ESPECIAL – COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA POR PORÇÃO: 5G, 0G DE PROTEÍNA, 5G DE GLÍCÍDIOS, 0G DE LÍPIDIOS. EMBALAGEM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO DE 1KG	ITAMARATY	UNIDADES	R\$ 3,59	3,70%	R\$ 3,72
2	CAFÉ EM PÓ – TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EMBALADO A VÁCUO LACRADO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. SEM SUJIDADES, ROTULAGEM ADEQUADA COM A ANVISA. EMBALAGEM DE 250G. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO	SANTA CLARA	UNIDADES	R\$ 6,43	3,70%	R\$ 6,67
13	CAFÉ EM PÓ – TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EMBALADO A VÁCUO LACRADO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. SEM SUJIDADES, ROTULAGEM ADEQUADA COM A ANVISA. EMBALAGEM DE 250G. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO	SANTA CLARA	UNIDADES	R\$ 6,43	3,70%	R\$ 6,67
42	BISCOITO CREAM CRACKER - APRESENTAÇÃO QUADRADA, COM CLASSIFICAÇÃO TIPO SALGADA, NÃO QUEBRADAS OU DESPEDAÇADAS. PACOTES COM 400G, COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES	TRIGOLINO	UNIDADES	R\$ 3,40	3,70%	R\$ 3,53

53	CEBOLA - APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE , SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS . PESO E TAMANHO PADRÃO	CEASA	QUILOGRAMAS	R\$ 5,10	3,70%	R\$ 5,29
54	CEBOLINHA/CHEIRO VERDE - APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA, MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.	CEASA	MAÇOS	R\$ 2,18	3,70%	R\$ 2,26
143	SAL DE COZINHA REFINADO - IODADO COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	GAMA LOPES	QUILOGRAMAS	R\$ 1,15	3,70%	R\$ 1,19



Calculadora do cidadão

Acesso público
13/06/2024 - 16:53

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2023
Data final	05/2024
Valor nominal	R\$ 31.878,32 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03707660
Valor percentual correspondente	3,707660 %
Valor corrigido na data final	R\$ 33.060,26 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Barcarena-PA, 14 de fevereiro de 2024.

Ofício 04/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Referente: Contrato Administrativo nº 364/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, com a Empresa R. PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL.

PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS

A empresa **R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL**, CNPJ:12.443.548/0001-95, sediada na Avenida João Gaia, 251 – Andar Altos, CEP: 68.445-000, Centro, Barcarena/PA, por intermédio de seu representante legal o Sr. RODRIGO PRADO SILVA, CPF: 888.240.982-15, vem respeitosamente apresentar:

PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Contrato Administrativo nº 364/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico Nº 9026/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

Entretanto, passados 12 meses, o preço pactuado não sofreu qualquer reajuste, em contrariedade ao previsto no edital e contrato.

2. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Conforme expressamente em edital e contrato no item 6.1.2. Os preços passariam pelo reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC:

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

Portanto, trata-se de simples reajustamento do contrato, conforme expressamente conceituado na lei 8.666/1993:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

Assim sendo, o reajuste deve ser feito porque opera o reequilíbrio da equação econômico-financeiro mediante a aplicação dos índices estabelecidos em edital e contrato, conforme determinado em lei, o lapso temporal e a inflação ocasionam uma

elevação de preços de aquisição do material consequentemente ocorrendo desequilíbrio contratual.

3. DO DIREITO AO REAJUSTE DO CONTRATO

O reajuste econômico tem como finalidade a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro do contrato. A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala em existência de uma equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O valor contratual não sofreu reajuste anual com base nos índices estabelecidos e de suas cláusulas contratuais e tem em seus preços unitários o valor registrado em contrato inicial.

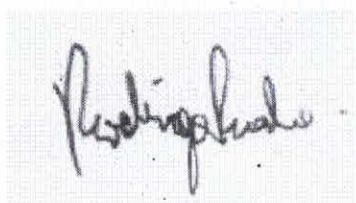
Portanto, diante do lapso temporal e o aumento da inflação ocasiona o desequilíbrio entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratada se não a de solicitar o reajuste contratual, a fim de que a requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios que norteiam os certames licitatórios, da boa-fé e segurança jurídica.

4. DO PEDIDO

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato 364/2024 do pregão eletrônico 9026/2023, para que seja implementado o reajuste do preço proposto no reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do contrato.

Nestes termos, pede deferimento.



RODRIGO PRADO SILVA
CPF: 888.240.982-15
Representante legal